



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
DE MÃOS DADAS COM O POVO

LEI Nº 556/2023

DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Autorização a abertura de Crédito Especial ao vigente Orçamento do Município de Dep. Irapuan Pinheiro, Lei Municipal nº 540, de 09/11/2022, no valor de R\$ 307.000,00 (Trezentos e Sete Mil Reais), para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faço saber que Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao vigente Orçamento do Município de Dep. Irapuan Pinheiro – Lei Municipal nº 540 de 09/11/2022, o Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 307.000,00 (Trezentos e Sete Mil Reais)**, criando as seguintes dotações:

0601 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

060112361 00161030 – Const. Ampliação e ou Recuperação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental

| Classificação Econômica | Nome | Valor R\$ | Fonte |
|-------------------------|---------------------|--|---|
| 4.4.90.51.00 | Obras e instalações | 210.000,00 30.000,00 60.000,00 7.000,00 | <u>1569000000</u> – Outras Transf. do FNDE <u>1500100100</u> – Receita de Impostos e Transferências- Educação <u>1550000000</u> – Trans. Do Salário Educação <u>1500000000</u> – Receita Não vinculada de Impostos |
| Total | | R\$ 307.000,00 | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
 DE MÃOS DADAS COM O POVO

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei serão obtidos na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulação parcial de dotação orçamentária, como a seguir discrimina:

0601 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

060112361 00161 007 – Const. Ampliação e ou Recuperação de Quadras de Esportes em Unidades Escolares

| Classificação Econômica | Nome | Valor R\$ | Fonte |
|-------------------------|---------------------|-------------------|--|
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 50.000,00 | <u>1569000000</u> –Outras Transf. do FNDE |
| | | 20.000,00 | <u>1500100100</u> – Receita de Impostos e Transferências- Educação |
| | | 50.000,00 | <u>1550000000</u> – Trans. Do Salário Educação |
| | | 50.000,00 | <u>1570000000</u> – Trans. Convênio União - Educação |
| | | 50.000,00 | <u>1571000000</u> – Trans. – Conênio - Estado - Educação |
| Total | R\$ | 220.000,00 | |

1500000000 – Receita Não vinculada de Impostos

0601 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

060112361 00161 008 – Const. Ampliação e ou Recuperação de Unidades Escolares do Ensino Infantil

| Classificação Econômica | Nome | Valor R\$ | Fonte |
|-------------------------|---------------------|------------------|--|
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 10.000,00 | <u>1569000000</u> –Outras Transf. do FNDE |
| | | 7.000,00 | <u>1500100100</u> – Receita de Impostos e Transferências- Educação |
| | | 10.000,00 | <u>1550000000</u> – Trans. Do Salário Educação |
| | | 30.000,00 | <u>1570000000</u> – Trans. Convênio União - Educação |
| | | 30.000,00 | <u>1571000000</u> – Trans. – Conênio - Estado - Educação |
| Total | R\$ | 87.000,00 | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
DE MÃOS DADAS COM O POVO

Art. 3º - Fica o chefe do Poder executivo autorizado a realizar a suplementações e anulações das dotações ora criadas em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 540 de 11 de novembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual para 2023, observados os parâmetros e limites estabelecidos no *caput*, parágrafos e incisos do referido artigo.

Art. 4º - A ação de que trata o artigo 1º do presente projeto, fica integrada ao PPA - Plano Plurianual 2022-2025 e às metas referidas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro - CE, 13 DE MARÇO DE 2023.


Francisco Gildecarlos Pinheiro
Prefeito Municipal